



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 047/18, para prestação de SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **LAFE LTDA - EPP**.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LAFE LTDA - EPP**, CNPJ n.º 25.174.699/0001-37, com sede à Avenida Doutor Lisboa, n.º 126, Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio Gerente, o Sr. Gerson Loturco, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 998.431.378-68 e do RG n.º 7.824.290-3, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 045/18, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a prestação de serviços de reprografia, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A FORNECEDORA na qualidade de prestadora de serviços de reprografia fornecerá a ADQUIRENTE as cópias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento dos impressos, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 1.945,00 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Cópia A-0	10 serviços	R\$ 10,50
Cópia A-1	60 serviços	R\$ 7,50
Cópia A-3	05 serviços	R\$ 1,00
Plotagem colorida A-0	60 unidades	R\$ 9,00
Plotagem colorida A-1	50 serviços	R\$ 6,50
Plotagem colorida A-3	05 serviços	R\$ 4,50
Plotagem mono A-0	10 serviços	R\$ 9,00
Plotagem mono A-1	60 serviços	R\$ 6,50
Plotagem mono A-3	05 serviços	R\$ 3,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 045/18, mencionados na Cláusula anterior, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-373.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1 - O fornecimento dos itens constantes da Cláusula 04 deste processo será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição dos impressos entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo para menos, assim como fazer alterações nos formulários, desde que permaneçam os valores, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.4 - Os serviços deverão ser realizados gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridos todos de uma só vez. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

8.5 - As cópias serão feitas de acordo com a necessidade das mesmas, devendo ser entregues no prazo máximo de 01 (Um) dia.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sr. Gerson Loturco  
**LAFE LTDA EPP**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_